



The voice of blind and partially sighted people in Europe

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

Versão 1
Julho de 2020

Autora: Elizabeth O'FERRALL



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.



Projeto cofinanciado pelo Programa de
Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.

ÍNDICE

SÍNTESE	4
SECÇÃO 1 - INTRODUÇÃO	6
1.1 Visão geral.....	6
1.2 Artigo 33.º: Aplicação e monitorização nacional da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD da ONU)	8
1.3 O Processo de Revisão da CDPD da ONU.....	9
1.4 Visão Geral da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	11
SECÇÃO 2 - MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIOS	16
2.1 Intervenientes envolvidos no processo de Revisão da CDPD da ONU	16
2.2 Relatórios e Ciclo de Relatórios.....	16
2.3 Envolvimento das Associações Nacionais de Pessoas com Deficiência Visual antes, durante e após o processo de revisão da CDPD da ONU.....	20
SECÇÃO 3 - NECESSIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL	22
3.1 Visão geral.....	22
3.2 A CDPD da ONU e os aspetos relacionados com as pessoas cegas ou com baixa visão.....	24

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

3.3 A CDPD da ONU e os aspetos relacionados com as crianças cegas ou com baixa visão.....	29
3.4 Temas a considerar para o Relatório Alternativo	31
3.5 Recursos	35
SECÇÃO 4 - RELATÓRIOS ALTERNATIVOS	39
4.1 Introdução.....	39
4.1 Prazos para a apresentação de relatórios durante o Ciclo de Relatórios	40
4.2 Trabalho de preparação para o Relatório Alternativo	41
4.3 Orientações sobre a estrutura e o conteúdo do Relatório Alternativo.....	45
4.4 Lista de verificação para a conclusão do Relatório Alternativo	48
SECÇÃO 5 - ABREVIATURAS	49
5.1 Abreviaturas.....	49
5.2 Definições: Comunidade das pessoas com deficiência visual.....	50
5.2 Abreviaturas e Definições no contexto da CDPD da ONU	51
SECÇÃO 6 - BIBLIOGRAFIA.....	56
6.1 Lista de Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos	56
6.1 Lista de documentos úteis publicados	56

SÍNTESE

Este documento de orientação tem por objetivo fornecer informações práticas que possam ajudar a sociedade civil a participar no processo de revisão, apresentando um Relatório Alternativo em relação à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD da ONU).

Pretende-se que este documento de orientação reforce a participação da sociedade civil através das ONG durante as várias fases do processo, os mecanismos existentes e a melhor forma de os utilizar.

Esta publicação gostaria de reconhecer o contributo do conjunto de ferramentas da CDPD da ONU da União Europeia de Surdos (EUD - European Union of the Deaf) [para as Associações Nacionais de Surdos \(NADs\)](#) que constituiu uma valiosa fonte de informação durante a elaboração das presentes Orientações de Relatório.

Existem quatro fases diferentes do processo de revisão durante as quais a sociedade civil pode participar: a fase de relatório, a lista de questões, o diálogo construtivo e as observações finais.

A monitorização da correta implementação da CDPD da ONU é essencial para reforçar a inclusão social das pessoas com deficiência visual na sociedade. As organizações nacionais de pessoas com deficiência visual têm um papel fundamental a desempenhar nesta matéria. Esperamos que estas orientações as apoiem na definição do seu próprio processo de relatório alternativo da CDPD da ONU e contribuam de forma útil para o trabalho do seu conselho nacional para a deficiência. Em particular, espera-se que esta publicação ajude a sua

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

organização estabelecer prioridades de trabalho e a planear os recursos necessários para a plena conclusão do processo. Ao percorrer as várias etapas, tenha sempre em mente que o resultado final não é apenas um relatório, mas uma contribuição para alcançar a igualdade de direitos para TODOS!

Para mais informações, contacte:

União Europeia de Cegos

Email: ebu@euroblind.org

Tel: +33 1 88 61 06 60

SECÇÃO 1 - INTRODUÇÃO

1.1 Visão geral

A nível global, pelo menos 2,2 mil milhões de pessoas têm uma deficiência visual, das quais pelo menos mil milhões têm uma deficiência visual que poderia ter sido evitada ou que ainda tem de ser resolvida.

Em termos de diferenças regionais, estima-se que a prevalência da deficiência da visão ao longe nas regiões de baixos e médios rendimentos seja quatro vezes superior à das regiões de elevados rendimentos. No que diz respeito à visão ao perto, estima-se que as taxas de deficiências de visão não tratadas sejam superiores a 80% na África subsaariana ocidental, oriental e central, enquanto que as taxas comparativas nas regiões de elevados rendimentos da América do Norte, Australásia, Europa Ocidental e Ásia-Pacífico são inferiores a 10%.

Entre as crianças, as causas da deficiência visual variam consideravelmente de país para país. Por exemplo, nos países de baixos rendimentos, a catarata congénita é uma causa principal, enquanto que nos países de elevados rendimentos é mais provável que seja uma retinopatia da prematuridade.

Estima-se que existam mais de 30 milhões de pessoas com deficiência visual no continente europeu e, em média, 1 em cada 30 europeus sofre de perda de visão. Existem quatro vezes mais pessoas com baixa visão do que pessoas cegas. Algumas pessoas nascem com a visão reduzida, enquanto outras podem adquirir uma doença oftalmológica

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

mais tarde na vida, como a retinite pigmentosa que se deteriora com a idade. Outros podem perder a visão num acidente, ou por causa de uma doença como a diabetes ou a artrite.

O crescimento e o envelhecimento da população irão aumentar o risco de mais pessoas adquirirem uma deficiência visual.

A taxa média de desemprego das pessoas com deficiência visual em idade ativa é superior a 75 por cento. As mulheres correm um risco maior de ficar cegas ou com baixa visão do que os homens.

A perda de visão está intimamente relacionada com a idade avançada, sendo que um em cada três cidadãos idosos com mais de 65 anos enfrenta uma perda da visão. 90 por cento das pessoas com deficiência visual têm mais de 65 anos de idade¹.

Ao nível da UE, a União Europeia de Cegos (EBU) é a organização que representa os interesses das pessoas com deficiência visual para garantir que tenham os mesmos direitos e oportunidades que os outros cidadãos.

É uma organização europeia não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 1984. A EBU dispõe de uma extensa rede para recolher e disseminar informação, incluindo boletins mensais dos membros.

A EBU também fornece apoio aos seus membros, seguindo o ciclo da CDPD para todos os 27 Estados-Membros da UE. No passado, a EBU colaborou na apresentação do Relatório Alternativo à Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência (Comissão CDPD) para a União Europeia (UE). O Relatório Alternativo foi apresentado à Comissão

¹ <http://www.euroblind.org/about-blindness-and-partial-sight/facts-and-figures>

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU
CDPD em março de 2015, sob a égide do Fórum Europeu da
Deficiência 2015².

1.2 Artigo 33.º: Aplicação e monitorização nacional da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD da ONU)

O artigo 33.º da CDPD da ONU encontra-se delineado abaixo e o texto completo pode ser encontrado no sítio eletrónico das Nações Unidas (ONU) em formato PDF e Word acessível.

1. Os Estados Partes, em conformidade com o seu sistema de organização, nomeiam um ou mais [Pontos focais](#) dentro do governo para questões relacionadas com a implementação da presente Convenção e terão em devida conta a criação ou nomeação de um mecanismo de coordenação a nível governamental que promova a ação relacionada em diferentes setores e a diferentes níveis.
2. Os Estados Partes devem, em conformidade com os seus sistemas jurídico e administrativo, manter, fortalecer, nomear ou estabelecer, a nível interno, uma estrutura que inclua um ou mais mecanismos independentes, conforme apropriado, com vista a promover, proteger e monitorizar a implementação da presente Convenção. Ao nomear ou criar tal mecanismo, os Estados Partes terão em conta os princípios relacionados com o estatuto e

² http://www.edf-feph.org/sites/default/files/2015_03_04_edf_alternative_report_final_accessible.pdf

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

funcionamento das instituições nacionais para a proteção e promoção dos direitos humanos.

3. A sociedade civil, em particular as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas, deve estar envolvida e participar ativamente no processo de monitorização.

1.3 O Processo de Revisão da CDPD da ONU

Tal como descrito no n.º 3 do artigo 33.º, as organizações da sociedade civil, tais como as que representam as pessoas com deficiência (OPcD), podem ser envolvidas no processo de monitorização. O processo de revisão da CDPD da ONU proporciona uma oportunidade para a sociedade civil envolvida na promoção dos direitos das pessoas com deficiência se envolver com o seu governo e com a defesa dos direitos humanos ao nível das Nações Unidas. Existem quatro fases em que as Associações Nacionais, as Organizações Não Governamentais (ONG) e as Organizações de Pessoas com Deficiência (OPcD) podem participar no processo de revisão:

- Antes ou depois de o Estado Parte apresentar o seu relatório.
- Antes da adoção da lista de questões.
- Após o Estado Parte ter apresentado as suas respostas à lista de questões e antes do diálogo construtivo.
- Antes de a Comissão da CDPD da ONU adotar a lista de questões no âmbito do seu procedimento simplificado de reporte.

Quando as observações finais são adotadas, as ONG nacionais e as OPcD estão entre as melhor colocadas para dar seguimento a essas

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU recomendações, para exercer pressão sobre o Estado Parte no sentido de assegurar a sua implementação.

Isto pode ser acompanhado informando a Comissão da CDPD da ONU sobre os avanços na forma como as recomendações estão a ser implementadas e se a abordagem adotada foi eficaz.

O Diagrama 1 abaixo descreve as fases em que as ONG nacionais podem participar no processo de revisão da CDPD da ONU.

O diagrama é composto por cinco caixas, onde a caixa 1 (no lado esquerdo) define o início do processo e a caixa 6, no extremo direito, fornece informações sobre a fase final do processo.

Caixa 1: Preparação do Relatório de Estado a Nível Nacional

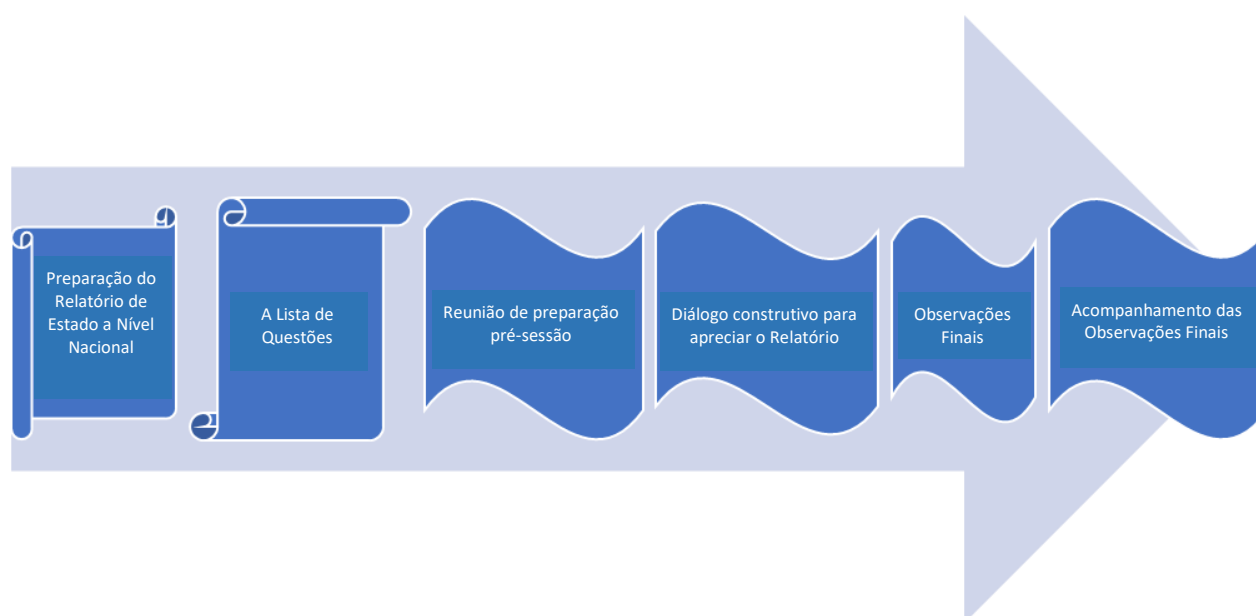
Caixa 2: A Lista de Questões

Caixa 3: Reunião de preparação pré-sessão

Caixa 4: Diálogo construtivo para apreciar o Relatório

Caixa 5: Observações Finais

Caixa 5: Acompanhamento das Observações Finais



1.4 Visão Geral da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção das Nações Unidas³ sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD da ONU), também conhecida como a Convenção, é o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo a estabelecer os direitos das pessoas com deficiência e é a Convenção mais crucial para as pessoas com deficiência visual e/ou com outras deficiências em todo o mundo. Foi aprovada em 2006 e entrou em vigor a 3 de maio de 2008.

A Convenção declara que as pessoas com deficiência têm direito ao pleno acesso e ao gozo equitativo de todos os direitos humanos. A remoção de barreiras é explicitamente mencionada como condição de acesso e de exercício efetivo de todos os direitos.

A Convenção contém:

- i. princípios gerais que orientam a implementação de todos os Artigos;
- ii. enumera os direitos que devem ser respeitados, protegidos e cumpridos pelos Estados Partes;
- iii. descreve as obrigações específicas e gerais dos Estados Partes na implementação da CDPD da ONU.

Mesmo que o seu país só tenha assinado a CDPD da ONU, está obrigado, ao abrigo do direito internacional, a não promulgar quaisquer leis ou políticas contrárias ou em discordância com a CDPD da ONU durante o período entre a assinatura e a ratificação.

³ Parlamento Europeu 2015, Nações Unidas 2015b

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

Se o seu país ratificou a CDPD da ONU, será obrigado a informar a Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência (a Comissão) no prazo de dois anos após a entrada em vigor da Convenção no seu Estado, bem como a rever o seu registo de direitos humanos sobre deficiência perante a Comissão, em Genebra, quando se reunirem.

A Comissão da CDPD da ONU é um órgão composto por 18 peritos independentes que desempenham o seu papel a título pessoal e têm a tarefa de rever a implementação da CDPD da ONU pelos Estados Partes.

1.4.1 Princípios gerais

O artigo 3.º da CDPD da ONU estabelece os princípios gerais que devem orientar a implementação de todos os Artigos da CDPD da ONU:

- o respeito pela dignidade inerente, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer as suas próprias escolhas, e independência pessoal;
- não discriminação;
- participação e inclusão plena e efetiva na sociedade;
- o respeito pela diferença e a aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- igualdade de oportunidades;
- acessibilidade;
- igualdade entre homens e mulheres;
- respeito pelas capacidades de desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito pelo direito das crianças com deficiência a preservarem as suas identidades.

1.4.2 Direitos protegidos pela CDPD da ONU

Vários Artigos da CDPD da ONU garantem direitos às pessoas com deficiência:

- igualdade e não discriminação (Artigo 5.º);
- direito à vida (Artigo 10.º);
- proteção em situações de risco e emergência humanitária (Artigo 11.º);
- reconhecimento igualitário perante a lei (Artigo 12.º);
- acesso à justiça (Artigo 13.º);
- direito à liberdade e segurança (Artigo 14.º);
- liberdade contra a tortura, tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (Artigo 15.º);
- proteção contra a exploração, a violência e o abuso (Artigo 16.º);
- respeito pela integridade física e mental (Artigo 17.º);
- liberdade de circulação e nacionalidade (Artigo 18.º);
- direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade (Artigo 19.º);
- direito à mobilidade pessoal (Artigo 20.º);
- liberdade de expressão e opinião e acesso à informação (Artigo 21.º);
- respeito pela privacidade (Artigo 22.º);
- respeito pelo domicílio e pela família (Artigo 23.º);
- direito à educação (Artigo 24.º);
- direito à saúde (Artigo 25.º);
- direito à habilitação e reabilitação (Artigo 26.º);
- direito ao trabalho e emprego (Artigo 27.º);
- direito a um nível de vida e proteção social adequados (Artigo 28.º);

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

- direito de participação na vida política e pública (Artigo 29.º); e
- direito de participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto (Artigo 30.º).

1.4.3 Obrigações específicas relacionadas com a CDPD da ONU

A CDPD da ONU também inclui obrigações específicas para assegurar que os direitos das mulheres (Artigo 6.º) e das crianças (Artigo 7.º) com deficiência são protegidos. Exige também que os Estados adotem medidas de sensibilização (Artigo 8.º) e acessibilidade (Artigo 9.º) e que recolham dados estatísticos e de investigação (Artigo 31.º). A importância da cooperação internacional (Artigo 32.º) e da aplicação e monitorização nacional (Artigo 33.º) é também destacada.

1.4.4. Obrigações gerais relacionadas com a CDPD da ONU

O artigo 4.º da CDPD da ONU exige que os Estados Partes promovam o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência sem qualquer discriminação ao:

- adotar medidas legislativas, administrativas e de outra natureza para implementar os direitos reconhecidos na CDPD da ONU;
- adotar medidas legislativas, administrativas e de outra natureza para abolir a discriminação contra pessoas com deficiência;
- proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência em todas as políticas e programas;
- abster-se de qualquer ato ou prática que seja incompatível com a CDPD da ONU e garantir que o setor público age em conformidade com a CDPD da ONU;

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

- tomar medidas para eliminar a discriminação com base na deficiência;
- realizar ou promover a investigação e o desenvolvimento de novas tecnologias adequadas para pessoas com deficiência;
- disponibilizar informação acessível sobre assistência, equipamentos e instalações de apoio para pessoas com deficiência;
- promover a formação de profissionais e técnicos que trabalham com pessoas com deficiência; e
- envolver as pessoas com deficiência no desenvolvimento e na implementação de legislação e políticas e em todos os processos de tomada de decisão relacionados com pessoas com deficiência.

SECÇÃO 2 - MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIOS

2.1 Intervenientes envolvidos no processo de Revisão da CDPD da ONU

O processo de monitorização envolve vários intervenientes. São eles:

- a. Os representantes dos governos nacionais como Estados Partes na CDPD da ONU;
- b. A Comissão da CDPD da ONU enquanto comissão para avaliar o avanço da implementação;
- c. A Sociedade Civil - várias organizações representativas de pessoas com deficiência: Organizações de Pessoas com Deficiência (OPcD), Organizações Não Governamentais (ONG) (por exemplo, Conselhos Nacionais para a Deficiência, Associações Nacionais de pessoas com deficiência visual) e outros grupos de defesa.

Relatórios e Ciclo de Relatórios

Os 2 Relatórios que são produzidos para apresentação à Comissão da CDPD da ONU são:

- Relatórios dos Estados;
- Relatórios Alternativos.

Os Relatórios dos Estados Partes são apresentados pelo Estado (Governo) à Comissão, nos termos do Artigo 35.º da CDPD da ONU.

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

Cada Estado Parte na CDPD da ONU/Convenção deve apresentar à Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência um relatório inicial detalhado sobre as medidas adotadas para implementar a CDPD da ONU/Convenção.

O Relatório deve ser entregue no prazo de dois anos após a ratificação e entrada em vigor da Convenção. Posteriormente, o Estado Parte apresenta um Relatório do Estado Parte de quatro em quatro anos. Os Relatórios dos Estados Partes são também chamados Relatórios Periódicos. A Comissão da CDPD da ONU recebe o Relatório do Estado Parte e um membro da Comissão, o relator do país, verifica os documentos. Uma vez analisados os documentos, a Comissão decide se falta alguma informação no Relatório e envia uma **Lista de Questões** ao Estado Parte. Em seguida, o Estado Parte prepara a informação necessária e as suas respostas escritas à **Lista de Questões** que são um pré-requisito para a reunião com a Comissão.

Posteriormente, o Estado Parte e a Comissão da CDPD da ONU reúnem-se para um Diálogo Construtivo sob a forma de sessão plenária. Durante esta reunião, os representantes do governo (Estado Parte) e os membros da Comissão da CDPD da ONU discutem os avanços alcançados no sentido da implementação da CDPD da ONU. Na sequência do diálogo construtivo, a Comissão emite os seus pareceres e **Observações Finais** para implementação pelo Estado Parte. As **Observações Finais** são **Recomendações** que irão formar a base para a preparação do ciclo seguinte.

No seguimento disto, o Estado Parte deve preparar um relatório ou resposta às **Recomendações** para o ciclo seguinte nesta base, em conformidade com o artigo 36.º da Convenção, o Estado Parte deve assegurar que os Relatórios do Estado Parte estejam disponíveis ao

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU público no seu próprio país e que o público tenha acesso a sugestões gerais e **Recomendações** sobre os Relatórios do Estado Parte.

Pode encontrar mais informações sobre que Estados Partes são obrigados a apresentar o Artigo 35.º da CDPD da ONU, nesta [ligação](#).

2.2.1 Relatórios dos Estados

Após o relatório inicial detalhado apresentado à Comissão da CDPD da ONU, os Relatórios dos Estados devem ser apresentados a cada quatro anos. A Comissão da CDPD da ONU pode também solicitar outros relatórios a qualquer momento, caso considere que são necessários.

Alguns países mais pequenos podem sentir dificuldades em cumprir as suas obrigações de apresentação de relatórios enquanto organismos do tratado, bem como os seus deveres em matéria de direitos humanos.

Pode verificar online as [datas do processo de revisão](#) para o seu país, que se baseiam na [data de ratificação](#).

O Relatório do Estado Parte deve ser redigido consultando o governo, a sociedade civil e as Associações Nacionais antes de ser apresentado. Deve incluir as Organizações de Pessoas com Deficiência (OPcD) e as instituições nacionais de direitos humanos. Se ainda não teve a oportunidade de participar neste processo a nível nacional, é recomendável que o faça. Pode contactar o seu Governo para obter informações sobre o processo de consulta a nível nacional e sobre como se pode envolver. Pode também encontrar mais informações em relação a [Orientações de Relatório](#) que estão disponíveis em várias línguas e foram adotadas pela Comissão da CDPD da ONU.

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

Estes são os momentos-chave em que deve ser incluído nas discussões ou para garantir que faz parte do processo de revisão:

- Antes de o Estado Parte preparar e apresentar o seu Relatório do Estado Parte;
- Antes da preparação dos relatórios apresentados pelas estruturas nacionais de monitorização;
- Apresentar um Relatório Alternativo ou participar na preparação de um Relatório Alternativo por coligações nacionais de OPcD ou Conselhos Nacionais para a Deficiência;
- Antes da adoção da Lista de Questões pela Comissão da CDPD da ONU;
- Após o Estado Parte ter apresentado as suas respostas à Lista de Questões e antes do Diálogo Construtivo;
- Antes de a Comissão adotar as Observações Finais;
- Após a adoção das Observações Finais.

Pode encontrar mais informações aqui sobre [Estados Partes e Relatórios Alternativos](#) que o irão ajudar na forma de participar neste processo.

A [secção 2.2.2](#) e [a secção 4](#) fornecem mais informações sobre a participação neste processo.

2.2.2 Relatórios Alternativos

O segundo relatório que pode ser gerado como parte do processo da CDPD da ONU é um Relatório Alternativo. Pode ser preparado pela sociedade civil, que inclui Organizações de Pessoas com Deficiência (OPcD), Organizações Não Governamentais (ONG) e grupos de defesa.

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

A razão para gerar um Relatório Alternativo é destacar falhas e concentrar-se numa situação ou questão. É uma forma de informar a Comissão da CDPD da ONU sobre o avanço da implementação da CDPD da ONU a nível nacional através de uma análise da legislação nacional, apresentando informações complementares e as preocupações das pessoas com deficiência. As organizações que preparam um Relatório Alternativo representam os interesses das pessoas com deficiência.

[Ver secção 4](#) para mais detalhes sobre Relatórios Alternativos e conteúdos a considerar para inclusão no Relatório.

2.3 Envolvimento das Associações Nacionais de Pessoas com Deficiência Visual antes, durante e após o processo de revisão da CDPD da ONU

A CDPD da ONU/Convenção, no seu Artigo 33.º, artigo 3, incentiva a sociedade civil e as organizações representativas, tais como as Associações Nacionais de Pessoas com Deficiência Visual, a participar efetivamente no processo de revisão. Os artigos 3.º e 4.º da Convenção enfatizam a importância do [envolvimento ativo das pessoas com deficiência](#) através de organizações representativas para a implementação da CDPD da ONU.

Existem vários benefícios em estar envolvido neste processo:

- Chamar a atenção do seu governo para determinados problemas;
- Educar os vários organismos governamentais sobre as necessidades das pessoas com deficiência visual na vida quotidiana, educação, emprego, aspetos culturais e sociais;

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

- Construir uma relação com funcionários governamentais para o planeamento e desenvolvimento futuros de uma Estratégia Nacional para a Deficiência;
- Informar a Comissão da CDPD da ONU das questões e preocupações existentes no seu país sobre a implementação da Lista de Questões dos ciclos de relatórios anteriores.

Deve contactar os organismos governamentais do seu país que são responsáveis pela apresentação destes Relatórios, por vezes conhecidos como pontos focais. São eles que, normalmente, coordenam a apresentação de Relatórios. Também é importante fazer parte do Conselho Nacional para a Deficiência e construir uma rede com as várias organizações que defendem os direitos das pessoas com deficiência.

Durante a preparação do Relatório do Estado, o governo pode realizar uma consulta aberta para que todos os interessados possam dar a sua opinião sobre o documento inicial. Se, no seu país, não tiver esta oportunidade de participar numa consulta aberta, é muito importante que estabeleça contacto com o ponto focal para garantir que está ciente de todas as datas e oportunidades chave para participar. Geralmente, poderá encontrar esta informação no Ministério da Justiça do seu país.

Pode encontrar mais informações aqui em relação à [participação das OPcD e da sociedade civil](#).

SECÇÃO 3 - NECESSIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

3.1 Visão geral

A CDPD da ONU estabelece claramente as obrigações dos Estados Partes que asseguram os direitos fundamentais das pessoas cegas ou com baixa visão.

- O **Artigo 9.º** determina que os Estados Partes devem dar às pessoas com deficiência visual igual acesso ao ambiente físico, ao transporte, à informação e comunicações, incluindo tecnologias e sistemas de informação e comunicação, e a outras instalações e serviços abertos ou prestados ao público, tanto nas áreas urbanas como nas áreas rurais.
- O **Artigo 11.º** determina que os Estados Partes devem assegurar a proteção e segurança das pessoas com deficiência visual em situações de risco, incluindo conflitos armados, emergências humanitárias e a ocorrência de desastres naturais.
- O **Artigo 12.º** determina que os Estados Partes devem reafirmar que as pessoas com deficiência visual têm o direito ao reconhecimento da sua personalidade jurídica perante a lei. Os Estados Partes devem reconhecer que as pessoas com deficiência visual têm capacidade jurídica em condições de igualdade com as outras.
- O **Artigo 13.º** determina que os Estados Partes devem assegurar o acesso efetivo à justiça para as pessoas com deficiência visual.
- O **Artigo 16.º** determina que os Estados Partes devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais, educativas

e outras medidas apropriadas para proteger as pessoas com deficiência visual, tanto dentro como fora da residência, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos baseados no gênero.

- O **Artigo 20.º** determina que os Estados Partes devem garantir a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência visual a preços acessíveis, facilitando o acesso a ajudas à mobilidade e tecnologias de apoio.
- O **Artigo 21.º** determina que os Estados Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para garantir que as pessoas com deficiência visual possam exercer o direito à liberdade de expressão e opinião, incluindo a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias em condições de igualdade com as demais e através de todas as formas de comunicação à sua escolha, sem custos adicionais.
- O **Artigo 24.º** determina que os Estados Partes devem assegurar uma educação inclusiva a todos os níveis e uma aprendizagem ao longo da vida para pessoas com deficiência visual sem discriminação.
- O **Artigo 25.º** determina que os Estados Partes devem reconhecer que as pessoas com deficiência visual têm o direito ao gozo do melhor estado de saúde possível sem discriminação, incluindo à reabilitação relacionada com a saúde.
- O **Artigo 26.º** determina que os Estados Partes devem tomar as medidas eficazes e apropriadas, incluindo através do apoio de pares, para permitir às pessoas com deficiência visual atingir e manter a máxima independência, plena capacidade física, mental, social e profissional e plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida.

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

- O **Artigo 27.º** declara que os Estados Partes devem reconhecer o direito das pessoas com deficiência visual a trabalhar em condições de igualdade com as demais e a obter rendimento num ambiente que seja inclusivo e acessível.
- O **Artigo 28.º** declara que os Estados Partes devem reconhecer o direito das pessoas com deficiência visual a um nível de vida adequado para si próprias e para as suas famílias e à proteção social.
- O **Artigo 29.º** determina que os Estados Partes devem garantir às pessoas com deficiência visual os seus direitos políticos e a oportunidade de os gozarem em condições de igualdade com as demais.
- O **Artigo 30.º** determina que os Estados Partes devem reconhecer o direito das pessoas com deficiência visual a participar em condições de igualdade com as demais na vida cultural, como o acesso a programas de televisão, filmes, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis e a ter a oportunidade de desenvolver e utilizar o seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Para mais informações sobre os Artigos da CDPD da ONU, a declaração das necessidades e características e aspetos importantes da Convenção, aceda a esta [ligação](#).

3.2 A CDPD da ONU e os aspetos relacionados com as pessoas com deficiência visual .

Para que as pessoas possam levar uma vida plena, segura e independente, o ambiente construído, os produtos e os serviços

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU precisam de ser acessíveis e utilizáveis por todos. Isto inclui crianças, no acesso a instalações educativas, edifícios e equipamentos públicos, tais como instalações desportivas e recreativas.

A prestação de serviços relacionados com transportes públicos acessíveis e utilizáveis é fundamental para as pessoas cegas ou com baixa visão. As necessidades das pessoas cegas ou com baixa visão podem variar devido à extensão das suas necessidades de acessibilidade, da sua idade e das circunstâncias sociais, entre outros aspetos.

3.2.1 As pessoas com deficiência visual precisam de ter acesso pleno, seguro e livre de obstáculos aos serviços, aos transportes públicos e ao ambiente construído, que inclui espaços públicos, para que possam levar uma vida independente na comunidade.

Para o conseguir, os serviços e instalações precisam de ser concebidos, prestados e geridos de modo a permitir às pessoas com deficiência visual:

- aceder, compreender e utilizar a informação que faz parte da sua vida quotidiana;
- aceder, compreender e utilizar informações sobre produtos e serviços fornecidos através da Internet ou de aplicações móveis;
- aceder, compreender e utilizar a informação relevante para a sua viagem e localização;
- aceder a informações acerca da sua localização seja
- quando estão em viagem ou num local público, fornecendo meios de comunicação alternativos;

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

- para saberem onde estão e se estão a deslocar-se na direção certa;
- para saberem que estão tão seguras como as demais pessoas que se encontram nesse ambiente.

3.2.2 O ambiente construído e todos os transportes públicos, informação, bens, instalações e serviços devem poder ser tão completa, fácil e efetivamente acedidos, compreendidos e utilizados por pessoas com deficiência visual como por outros cidadãos.

3.2.3 As pessoas cegas e com baixa visão adotam abordagens muito diferentes de acessibilidade e interpretação da informação quando utilizam os transportes públicos e se deslocam no ambiente construído.

3.2.4 As pessoas que têm muito pouca ou nenhuma visão dependem da informação que é adquirida através de outros sentidos, tais como o tato, a audição, a cinestesia e o olfato. A informação que é fornecida através de múltiplos meios deve estar disponível no ambiente e poder ser acedida, compreendida e utilizada por pessoas com deficiência visual para garantir a sua segurança e independência.

3.2.5 A capacidade das pessoas com deficiência visual de utilizar a informação que geralmente se encontra no ambiente depende da medida em que essa informação pode ser acedida e compreendida. A presença de um determinado som que daria a uma pessoa cega informações sobre a sua localização ou direção poderia ser mascarada por níveis elevados de ruído ambiente e acústico. A medida em que

uma pessoa cega é apoiada por algo, como uma superfície tátil, depende da conformidade da instalação, e de o indivíduo ter acesso a formação sobre a mesma e compreender as normas ou orientações nacionais ou internacionais.

3.2.6 As pessoas com baixa visão confiam muito mais na sua capacidade de utilizar a informação visual que existe no ambiente. A sua capacidade para o fazer depende, não só da natureza e extensão da sua perda visual, mas também da forma como o ambiente está configurado. Os níveis de iluminação, o contraste entre superfícies e objetos e o tamanho e clareza da sinalização são alguns dos fatores críticos que irão determinar até que ponto as pessoas com baixa visão podem funcionar independentemente num determinado ambiente. Estão disponíveis orientações e normas para ajudar os interessados na conceção, construção e gestão do ambiente construído e dos transportes públicos a proporcionar ambientes mais adequados para permitir a circulação de pessoas com baixa visão em segurança e de forma independente.

3.2.7 Existem muitas situações em que é necessário que as pessoas com deficiência visual viajem com um acompanhante, um guia ou um cão-guia.

Isto pode permitir que as pessoas com deficiência visual consigam realizar atividades quotidianas, tais como viajar, comparecer a um compromisso e aceder a serviços, com alguma independência.

Serviços como a prestação de assistência, um guia ou cão-guia devem estar disponíveis ao mesmo custo para uma pessoa cega ou com baixa

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU
visão. Estas não devem ser prejudicadas financeiramente quando
accedem a este serviço.

3.2.8 Algumas pessoas com deficiência visual treinaram e fazem uso de um cão-guia ou outro tipo de animal de serviço. O cão permite a muitas pessoas com perda visual viverem independentemente em sua casa, participarem no ambiente de trabalho e fazerem viagens que de outra forma poderiam ser difíceis ou impossíveis.

3.2.9 Produtos, bem como instalações e serviços à disposição do público, que sejam totalmente acessíveis e utilizáveis por pessoas com deficiência visual são essenciais para alcançar a igualdade de oportunidades e a plena inclusão na sociedade.

3.2.10 À medida que as pessoas envelhecem, é comum que a sua visão vá diminuindo.

Podem ter outros problemas de saúde que podem resultar em deficiências de mobilidade, limitações de força, destreza, audição e outras capacidades físicas.

As necessidades, capacidades e características das pessoas cegas e com baixa visão em todas as fases da sua vida devem ser tidas em conta na conceção e no fornecimento de produtos, serviços e instalações no ambiente construído.

3.2.11 Os eletrodomésticos são produtos que podem resultar em barreiras e restringir a vida independente ou a capacidade de ser

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU independente das pessoas com deficiência visual. Exemplos disso são as máquinas de lavar roupa, micro-ondas, fornos e fogões.

As informações fornecidas pelo fabricante devem ser acessíveis, compreensíveis e adequadas à utilização por pessoas com deficiência visual. Estas informações devem ser fornecidas em vários formatos que sejam acessíveis aos utilizadores. A conceção destes produtos deve ter em conta as necessidades das pessoas cegas ou com baixa visão.

3.2.12 Os locais e espaços públicos disponibilizados pelos prestadores de serviços devem assegurar que a informação e a comunicação sejam fornecidas em vários formatos de modo a que seja acessível e utilizável por pessoas com deficiência visual, para que possam levar vidas independentes em condições de igualdade com o resto da população.

3.3 A CDPD da ONU e os aspetos relacionados com as crianças cegas ou com baixa visão

Os Estados Partes devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar o pleno gozo, pelas crianças com deficiência, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade com as outras crianças.

Os Estados Partes devem assegurar que as crianças com deficiência tenham o direito de exprimir os seus pontos de vista livremente sobre todas as questões que as afetem, sendo as suas opiniões devidamente consideradas de acordo com a sua idade e maturidade, em condições de igualdade com as outras crianças, e a receberem assistência apropriada à deficiência e à idade para o exercício desse direito.

3.3.1 A fim de assegurar que as crianças possam exprimir os seus pontos de vista livremente, as crianças com deficiência visual necessitam:

- de aceder, compreender e utilizar a informação que faz parte da sua vida quotidiana, quer seja em casa ou na escola;
- do fornecimento de informação em formatos alternativos;
- de acesso a tecnologias de apoio personalizadas para satisfazer as suas necessidades;
- da formação e do apoio pessoal necessários para obter informações e comunicar eficazmente em formatos à sua escolha;
- de receber a assistência pessoal e financeira necessária para funcionar perfeitamente em todos os aspetos da sua vida quotidiana;
- de ter a oportunidade de interagir com os seus pares cegos, com baixa visão e normovisuais.

3.3.2 As crianças com deficiência visual e os seus pais ou tutores também necessitam de informação sobre os serviços e o apoio disponíveis para abordar questões decorrentes da deficiência visual, incluindo as relacionadas com o desenvolvimento físico, educativo, social e emocional. Esta informação é necessária nas fases iniciais do desenvolvimento das crianças para ser benéfica.

3.3.3 Devem ser concedidos às crianças com deficiência visual todos os direitos estabelecidos nesta Convenção, exceto aqueles que estão

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU relacionados com a idade, por exemplo os do Artigo 27.º - Trabalho e Emprego e 29.º - Participação na Vida Política e Pública.

3.3.4 As crianças com deficiência visual devem receber a assistência pessoal e financeira necessária para funcionar perfeitamente em todos os aspetos da sua vida quotidiana. Isto pode implicar intervenções tais como acompanhantes e tecnologias de apoio, para ajudar as crianças no acesso a transportes, educação e outras atividades.

3.4 Temas a considerar para o Relatório Alternativo

Outros temas que podem ser explorados como áreas que deseja incluir no seu Relatório Alternativo são acessibilidade, educação e emprego e reabilitação.

3.4.1 Acessibilidade

Os aspetos relacionados com a acessibilidade devem ser considerados em todos os artigos aplicáveis da CDPD da ONU. Por exemplo, se a informação não for disponibilizada em múltiplos formatos às pessoas com deficiência visual, estas não poderão participar na educação, no emprego, no acesso à saúde, à justiça, e participar em atividades culturais, recreativas e desportivas.

Outro aspeto relacionado com a acessibilidade é o acesso ao ambiente construído, como locais públicos, instalações sociais e de saúde, e educação. Mais uma vez, é fundamental ter vários meios de comunicação sobre a forma de acesso a esta informação para que as

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

peças com deficiência visual possam participar em condições de igualdade com as demais.

Os pontos seguintes podem ser considerados como pontos para inclusão no Relatório Alternativo como parte da sua apresentação:

- informação e comunicação a fornecer em formato alternativo para todos os serviços, tais como transportes, educação, cultura, ambiente de trabalho, saúde e justiça. Poderá ser necessário ter um plano de prioridades, que deverá ser melhorado anualmente.
- disponibilização de edifícios acessíveis e utilizáveis para a educação, saúde e serviços sociais, e o ambiente de trabalho.
- subsídios aos empregadores para proporcionarem ambientes de trabalho adaptativos e equipamentos para facilitar o acesso ao emprego por parte das pessoas cegas e com baixa visão.

3.4.2. Educação

As crianças com deficiência visual estão entre os grupos mais excluídos do sistema educativo. A CDPD da ONU reconhece o direito de todas as crianças com deficiência a serem incluídas nos sistemas gerais de educação e a receberem o apoio individual de que necessitam. É necessária uma mudança sistémica para remover barreiras e disponibilizar alojamento e serviços de apoio razoáveis para garantir que as crianças com deficiência não são excluídas das oportunidades educativas regulares. O Artigo 24.º da CDPD sublinha a necessidade de os governos garantirem a igualdade de acesso a um "sistema de educação inclusivo a todos os níveis" e disponibilizarem alojamento

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

razoável e serviços de apoio individual às pessoas com deficiência para facilitar a sua educação. A alínea c) do artigo 3 do Artigo 24.º também se concentra na educação de crianças com deficiências sensoriais, tais como cegos, surdos e surdos-cegos, e sublinha a necessidade de apoio específico para cada indivíduo, caso a caso. O Artigo tem a seguinte redação: "c) A garantia de que a educação das pessoas, e em particular das crianças, que são cegas, surdas ou surdas-cegas, é ministrada nas línguas, modo e meios de comunicação mais apropriados para o indivíduo e em ambientes que favoreçam o desenvolvimento académico e social".

Os pontos seguintes podem ser considerados como pontos para inclusão no Relatório Alternativo como parte da sua apresentação:

- facilitar uma educação inclusiva eficaz através da preparação dos professores em geral para adotar estratégias com vista a ensinar crianças com deficiência nas suas salas de aulas.
- melhoria e desenvolvimento dos sistemas existentes ou inexistentes de identificação precoce e programas de intervenção
- sistemas eficazes para o planeamento, desenvolvimento, produção e distribuição de materiais de apoio para facilitar a inclusão a nível local, regional e nacional
- fornecimento de livros escolares e material de aprendizagem em formatos acessíveis tais como braille, impressão em grande formato, áudio, eletrónico e outros formatos apropriados nas escolas de ensino regular;
- falta de capacidade e eficiência dos professores para lidar com necessidades e questões educativas singulares e específicas, tais como aptidões de orientação e mobilidade, braille, utilização de

produtos e tecnologias de apoio para crianças com deficiência visual em escolas de ensino regular;

- a eliminação dos sistemas educativos que separam as crianças com deficiência das escolas regulares com integração precoce.

3.4.3. Emprego e reabilitação

O direito ao trabalho é um direito humano fundamental. É essencial para a realização de outros direitos humanos e constitui uma parte inseparável e inerente da dignidade humana. O Artigo 27.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece o direito das pessoas com deficiência a trabalhar e estabelece o enquadramento legal para as obrigações do Estado em relação ao trabalho e emprego das pessoas com deficiência. Os Estados Partes na Convenção reconhecem este direito e devem tomar as medidas adequadas para salvaguardar e promover a sua realização

A taxa média de desemprego das pessoas com deficiência visual em idade ativa é superior a 75 por cento, e existem mais mulheres desempregadas do que homens⁴.

Relativamente à situação em todos os países europeus envolvidos no estudo, a discriminação no emprego com base na deficiência é proibida pela legislação nacional. No entanto, esta situação não foi efetivamente implementada, uma vez que ainda existem muitos obstáculos ao emprego de pessoas com deficiência visual, tais como a persistência de estereótipos e preconceitos no mundo do trabalho. A legislação antidiscriminação abrange a discriminação direta e indireta, bem como a

⁴ sítio eletrónico da EBU: <http://www.euroblind.org>.

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

negação de adaptações razoáveis, embora este conceito nem sempre seja claro na prática.

Os pontos seguintes podem ser considerados como pontos para inclusão no Relatório Alternativo como parte da sua apresentação;

- disponibilização de financiamento individual para adaptação e equipamento do local de trabalho
- disponibilização de apoio para ajudar na formação e educação com vista a preparar as pessoas para o emprego.
- disponibilização de leitores para trabalhadores cegos.
- disponibilização de tecnologias como leitores de ecrã e pacotes de software
- apoio financeiro no que diz respeito a custos de transporte e alojamento.

3.5 Recursos

3.5.1 União Europeia de Cegos (EBU)

A EBU visa proteger e promover os interesses de todas as pessoas com deficiência visual na Europa.

A EBU disponibiliza vários recursos e apoio para o ajudar na preparação e apresentação do Relatório Alternativo.

Os recursos incluem:

- Acessibilidade - Orientações claras de impressão
- Educação
- Idosos
- Emprego e Reabilitação

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

- Transporte e ambiente construído
- Mulheres

As publicações podem ser encontradas nesta *ligação*:

<http://www.euroblind.org/publications-and-resources/guidelines>

A EBU desenvolveu informação sobre a CDPD da ONU que se encontra disponível na [Base de dados legislativa relativa à CDPD da ONU da EBU](#), que tem como objetivo:

- ajudar a assegurar uma implementação efetiva da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- fornecer informação atualizada sobre legislação específica relevante para pessoas com deficiência visual na Europa;
- permitir às organizações membros da EBU registar até que ponto a legislação do seu país prevê os direitos contidos na Convenção.

3.5.2 Fórum Europeu da Deficiência (EDF)

O EDF é a organização que reúne as pessoas com deficiência, cujo papel é defender os interesses de todas as pessoas com deficiência na Europa.

O EDF disponibiliza vários recursos e apoio para o ajudar na preparação e apresentação do Relatório Alternativo.

- Como se envolver com a Comissão da CDPD da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Um guia para organizações de pessoas com deficiência: <http://edf-feph.org/newsroom/news/guide-how-engagage-un-committee-rights-persons-disabilities>
- O que é o Relatório Alternativo do EDF: <http://www.edf-feph.org/what-does-edf-do-what-edf-alternative-report>

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

- Relatório alternativo do EDF em formato PDF Acessível
- Versão de Leitura Fácil do Relatório Alternativo do EDF

3.5.3 Direitos Humanos das Nações Unidas

As Nações Unidas disponibilizam informações e recursos tais como Orientações para a apresentação de Relatórios à Comissão da CDPD da ONU.

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência :
<https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities-2.html>
 - Documentos da CDPD da ONU em versões em linguagem simples e de fácil leitura:
<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/PlainAndERV.aspx>
 - Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência :
<https://www.ohchr.org>
<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/CRPDIndex.aspx>
 - Participação nos trabalhos da Comissão - orientações sobre a participação das organizações de pessoas com deficiência e das organizações da sociedade civil nos trabalhos da Comissão:
https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/Participation_Guidelines.aspx
- e
- https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/11/2&Lang=en

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

- Orientações para a apresentação de relatórios sobre o documento específico do tratado a apresentar pelos Estados Partes ao abrigo do artigo 35.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:
<https://www.ohchr.org/Documentos/HRBodies/CRPD/CRPD-C-2-3.pdf>
- Calendário de Datas de Revisão por Organismos do Tratado para Organismos do Estado:
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/MasterCalendar.aspx?Type=Session&Lang=En
- Prazos para a Apresentação de Documentos :
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/MasterCalendar.aspx
- Relatórios e Relatórios Alternativos dos Estados Partes:
<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/SPReports.aspx>
- Relatórios dos Estados Partes à CDPD da ONU:
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=pt&TreatyID=4&DocTypeID=29

SECÇÃO 4 - RELATÓRIOS ALTERNATIVOS

4.1 Introdução

As ONG e as OPcD têm um papel de monitorização no seio da CDPD da ONU, como se afirma no artigo 3 do Artigo 33.º da CDPD da ONU.

Os "Relatórios Alternativos" são por vezes mencionados como "Paralelos" ou "Relatórios Sombra".

É importante que o Relatório Alternativo não repita a informação contida no Relatório do Estado Parte, mas que a complemente, sublinhando obstáculos, prioridades e destacando informação específica e objetiva sobre a implementação concreta da CDPD da ONU, bem como recomendações realistas.

O Relatório Alternativo deverá informar a Comissão da CDPD da ONU sobre o avanço da implementação a nível nacional através da análise da legislação nacional, apresentando informações complementares e as preocupações das pessoas com deficiência, o que inclui a sua perspetiva, para garantir que o Comité tem toda a informação à sua disposição para o Diálogo Construtivo.

Mediante acordo com a sua Associação Nacional, pode preparar o seu próprio relatório e submetê-lo à consideração da mesma.

Se for a Associação Nacional, recomenda-se que consulte a sociedade civil e outros intervenientes importantes na preparação do Relatório Alternativo.

É recomendável que se familiarize com o documento de [Orientações sobre Relatórios](#) que inclui orientações sobre os Relatórios Alternativos.

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

Outro documento que disponibiliza orientações sobre a preparação de um Relatório Alternativo é o Disability Council International

[\(DisabCouncil\)](#) :

O Relatório Alternativo deve ser enviado para o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, secretariado da Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência, em crpd@ohchr.org.

4.1 Prazos para a apresentação de relatórios durante o Ciclo de Relatórios

Na [secção 2.2](#) pode encontrar uma descrição pormenorizada do ciclo de relatórios.

Segue-se um resumo do ciclo de relatórios:

- Ratificação da CDPD da ONU pelo Estado (Governo);
- Apresentação do Relatório de Estado Inicial (Governo) à Comissão da CDPD da ONU;
- Adoção da Lista de Questões da Comissão da CDPD da ONU;
- Respostas escritas do Estado Parte (do Governo);
- Diálogo construtivo entre o Estado Parte (governo) e a Comissão da CDPD da ONU;
- Observações finais (Recomendações) escritas pela Comissão da CDPD da ONU;

Implementação das recomendações pelo Estado Parte, e continuação do ciclo posteriormente de 4 em 4 anos, conforme descrito abaixo:

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

- Apresentação do relatório do Estado Parte para à Comissão;
- Adoção da Lista de Questões da Comissão;
- Respostas escritas do Estado Parte (governo);
- Diálogo construtivo entre o Estado Parte (governo) e a Comissão da CDPD da ONU;
- Observações finais (Recomendações) escritas pela Comissão da CDPD da ONU;
- Implementação das Recomendações pelo Estado Parte.

Existem 2 datas-chave a que deve estar atento e que se referem a [Prazos para a apresentação de documentos](#) e o [Calendário de datas de revisão por Organismos do Tratado para Organismos do Estado](#).

Verifique-os o mais cedo possível antes de iniciar o seu trabalho no Relatório Alternativo.

Se já estiver envolvido com o seu ponto focal, ou com a Associação Nacional, pode já estar ciente das datas. Isto irá ajudá-lo no planeamento do seu relatório e do envolvimento de pessoas com deficiência visual, tais como inquéritos, grupos focais e entrevistas.

4.2 Trabalho de preparação para o Relatório Alternativo

Incentiva-se as OPcD, as ONG e as organizações de defesa a consultar as pessoas com deficiência da sua comunidade para ajudar na preparação do Relatório Alternativo.

Parte do trabalho de preparação vai implicar a recolha de informação sobre a legislação do seu distrito para sustentar a sua apresentação à CDPD da ONU, processos jurídicos sobre questões de deficiência que

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU tenham destacado questões específicas, políticas, e a Estratégia Nacional para a Deficiência.

A secção 3 deste documento disponibiliza informação relacionada com as necessidades e características das pessoas com deficiência visual, incluindo crianças. Também disponibiliza informação relacionada com questões relativas ao acesso a serviços, produtos e ambiente construído, educação e emprego.

Pode ser obtida mais informação através do envolvimento direto com pessoas cegas ou com baixa visão. Pode também permitir-lhe obter informações sobre como as pessoas com deficiência entendem que o seu governo está a implementar a CDPD da ONU.

1. Realize um inquérito às pessoas com deficiência para lhe permitir identificar temas comuns entre o grupo inquirido.
2. Grupos focais, entrevistas
3. Relatórios publicados sobre questões ou temas específicos e Revisão de Relatórios Alternativos anteriores/Revisão de Relatórios de Estado anteriores

1. Inquérito

O inquérito pode ser desenvolvido em suporte eletrónico com a opção de formatos alternativos caso seja impresso, como caracteres grandes ou braille. O inquérito deve ser preenchido por pessoas com deficiência visual.

Ao desenvolver o conteúdo do inquérito, deve ser considerado o seguinte:

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

Se estabelecer secções, certifique-se de que os respetivos títulos são claros. Pense em ligá-las a temas ([ver secção 3](#) por exemplo).

As secções podem ter uma série de questões relevantes para o tema.

Deve ser dada a opção de preencher o inquérito na totalidade ou parcialmente, para que seja selecionado o mais importante para a pessoa que preenche o inquérito.

O inquérito deve ser anónimo.

É útil incluir perguntas demográficas, como idade e região.

Cada pergunta deve ter uma CAIXA DE RESPOSTA **SIM, NÃO, NÃO TENHO A CERTEZA** , e **UMA CAIXA DE TEXTO LIVRE** para que as pessoas possam partilhar mais sobre as suas experiências.

A distribuição a pessoas com deficiência visual pode ser feita através da rede da sua organização (redes sociais, por exemplo).

2. Grupos focais, entrevistas

As entrevistas individuais são uma ferramenta útil para se obter uma melhor compreensão de questões específicas que as pessoas com deficiência visual enfrentam na sua vida quotidiana. É importante cumprir regras rigorosas sobre confidencialidade, ter o curso de formação relevante sobre a realização de entrevistas a pessoas com deficiência e cumprir os Códigos de Conduta relevantes ao conduzir as entrevistas e realizar reuniões de grupos focais.

É importante ter uma pessoa a seguir o guião e a tomar notas durante o processo de entrevista. Deve obter o acordo do entrevistado antes de envolver um anotador.

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

Os grupos focais são uma excelente forma de obter informação sobre determinados temas e opiniões sobre temas/tópicos específicos de pessoas com deficiência visual e também de lhes fornecer informação sobre o processo do Relatório Alternativo. Selecione um local que seja acessível e utilizável por quem convidar e garanta que o local é confortável para satisfazer as suas necessidades.

Assegure-se de que a(s) pessoa(s) que modera(m) o grupo focal seja(m) adequadamente treinada(s) e moderadora(s) experiente(s).

Recomenda-se o seguinte;

- Um mínimo de 4 e um máximo de 10 participantes.
- Convidar uma combinação variada de pessoas em termos de faixa etária, com diferentes experiências.
- Atribuir aproximadamente 2 horas para o tempo de reunião do grupo focal.
- Certificar-se de que dispõe de equipamento como quadro branco, *flip chart*, apresentações e informação em formato acessível.
- Ferramentas para registo ou ter um anotador
- Disponibilizar bebidas.
- Fornecer informações de acompanhamento sobre o resultado da reunião do grupo focal.
- Atribuir tempo suficiente para pausas

Pode decidir realizar uma série de reuniões de grupos focais e, se o fizer, deve tentar incluir o seguinte:

- Acolhimento e introdução
- Visão geral da CDPD da ONU e participação de pessoas com deficiência em Relatórios Alternativos,

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

- Sessão de discussão/aberta
- Encerramento

3. Relatórios publicados sobre questões ou temas específicos e Relatórios Alternativos/Relatórios de Estado anteriores

Outras fontes de informação valiosas que podem informar a sociedade civil são os relatórios de relatórios e os Relatórios Alternativos e Relatórios do Estado Parte anteriores.

A revisão deve obter a seguinte informação:

- Nome do Relatório, ano e autor(es).
- *Ligação* para o Relatório (URL).
- Um resumo da Lista de Questões / do artigo relevante da CDPD da ONU.
- Uma indicação sobre se a questão foi abordada pelo Estado Parte.

4.3 Orientações sobre a estrutura e o conteúdo do Relatório Alternativo

Não existe uma estrutura definida para a elaboração de um Relatório Alternativo. Seguem-se algumas recomendações que poderá ter em conta ao elaborar o seu Relatório Alternativo.

O Relatório Alternativo deve ter aproximadamente 5000 palavras de conteúdo e incluir o seguinte conteúdo recomendado.

1. Síntese (principais preocupações, avanços e recomendações)
2. Índice

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

3. Introdução e contexto geral para ajudar a compreender o contexto da sua apresentação. O papel que as pessoas com deficiência desempenham na organização, bem como a sua taxa de inclusão e participação no processo.
4. Questões principais (artigos por ordem numérica)
5. Recomendações

1. Síntese

- a) Deve incluir um resumo breve e conciso do Relatório Alternativo, delineando os avanços alcançados no seu país, as principais preocupações e recomendações.
- b) Quem ajudou na preparação do Relatório Alternativo.

3. Introdução e contexto geral

Irá ajudar a compreender o contexto da sua apresentação, incluindo a metodologia utilizada para preparar o relatório.

Exemplos de conteúdos podem incluir:

- a) O Estado envolveu adequada e significativamente as organizações representativas de pessoas com deficiência em todas as fases do processo de implementação da CDPD da ONU?
- b) Como foram envolvidas as Organizações para a Deficiência e qual foi a extensão do seu envolvimento, nomeadamente se as opiniões das organizações representativas de pessoas com deficiência foram tidas em conta nas medidas tomadas para implementar a CDPD da ONU?
- c) Enquadramento da deficiência nos relatórios do país (% da população)

- d) Dados relativos à % da população com deficiência visual.
- e) Etnia, desemprego e taxa de alfabetização das pessoas com deficiência visual.
- f) O papel da sua organização

4. Questões-chave a incluir no Relatório Alternativo

A CDPD da ONU concentra-se em muitas áreas, incluindo o acesso a serviços públicos, cuidados de saúde, educação, justiça civil, vida política e desporto, cultura, lazer e justiça. Ver secção 5 deste relatório para o ajudar a identificar questões-chave relevantes para pessoas com deficiência visual.

Exemplos de conteúdos podem incluir:

1. Análise do Relatório de Estado que foi apresentado neste ciclo e nos ciclos anteriores.
2. Se a situação tem melhorado de um ciclo para o ciclo seguinte.
3. Declarações sobre questões-chave que são importantes para pessoas com deficiência visual

5. Recomendações

O seu relatório deve apresentar recomendações claras com base nas questões-chave identificadas na secção 5 do seu Relatório (questões-chave);

Considere utilizar a linguagem descrita abaixo ao preparar esta secção;

Recomendações resumidas de mudança:

- Assim, apelamos à Comissão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para que insista na ação do (insira aqui o seu Governo/Estado Parte) no sentido de:.....

4.4 Lista de verificação para a conclusão do Relatório Alternativo

1. Os relatórios devem ser apresentados numa das línguas de trabalho oficiais⁵ da Comissão da CDPD da ONU. Sempre que possível, os documentos devem ser traduzidos para inglês. As Nações Unidas não irão traduzir quaisquer documentos apresentados pela sociedade civil. Se não for possível traduzir todo o documento, a síntese ou resumo deve ser submetido em inglês.
2. Os relatórios devem ser apresentados em formatos acessíveis, sempre que possível.
3. Os relatórios devem ser apresentados em formato eletrónico⁶ e devem ser enviadas 25 cópias por correio para o Secretariado da Comissão.
4. A página de rosto deve incluir o nome da sua organização ou coligação ou rede que apresenta o relatório, o Estado Parte e a Convenção a que o relatório se refere.
5. Deve indicar claramente se o relatório é confidencial, uma vez que os relatórios que não estejam marcados como tal podem ser partilhados com o Estado Parte e serão disponibilizados no sítio eletrónico da Comissão.
6. As páginas do relatório devem ser numeradas e deve ser incluído um índice. O relatório deve incluir informação sobre a metodologia utilizada para preparar o relatório e uma lista das pessoas que contribuíram para a sua preparação

⁵ inglês, francês, espanhol, árabe, russo e chinês

⁶ crpd@ohchr.org

7. O relatório deve conter um resumo ou índice que destaque as questões-chave, aponte as principais preocupações relacionadas com a implementação da CDPD e enumere as principais recomendações
8. O relatório não deve fazer referência a números de página ou parágrafo no projeto de relatório do Estado Parte, uma vez que estes irão mudar quando o relatório for publicado pelas Nações Unidas. Além disso, os números das páginas e dos parágrafos diferem nas várias edições linguísticas.
9. A Comissão pretende apreciar relatórios um ano após a sua apresentação, pelo que os relatórios paralelos devem ser apresentados pelo menos dois meses antes da sua apreciação em sessão plenária.

SECÇÃO 5 - ABREVIATURAS

5.1 Abreviaturas

COHOM	Grupo dos Direitos do Homem do Conselho
OTC	Ordem de Tratamento Comunitário
OPcD	Organização de Pessoas com Deficiência
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos do Homem
EDF	Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência
LEA	Lei Europeia da Acessibilidade
SESP	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal
EURES	Portal Europeu sobre a Mobilidade Laboral

TIC	Tecnologias de informação e comunicação
IDA	Aliança Internacional das Pessoas com Deficiência
RCSD UE	Regime Comum de Seguro de Doença
LGBTI	Lésbica, gay, bissexual, transgénero e intersexo
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milénio
ONG	Organizações Não Governamentais
NES	Necessidades Educativas Especiais
SSIG	Serviços Sociais de Interesse Geral
TUE	Tratado da União Europeia
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
CDPD da ONU	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

5.2 Definições: Comunidade das pessoas com deficiência visual

As definições de cegueira e baixa visão, assim como os critérios de registo, variam de um país europeu para o outro.

A EBU⁷ adota, em princípio, as definições utilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para cegueira e baixa visão. Por outro lado, a EBU defende a importância de utilizar os chamados parâmetros de "visão funcional" para além das definições da OMS ao determinar o apoio de que uma pessoa cega ou com baixa visão necessita.

⁷ <http://www.euroblind.org/about-blindness-and-partial-sight/facts-and-figures>

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

O termo "pessoa com deficiência visual" é utilizado para indicar pessoas cegas e pessoas com baixa visão no seu conjunto.

A visão parcial e a baixa visão são utilizadas como indicação igual de visão limitada.

Veja também a declaração sobre a necessidade de utilizar as definições e terminologia corretas no trabalho de normalização.

Outros critérios geralmente utilizados pelos oftalmologistas:

- Uma pessoa pode registrar-se como cega se só conseguir ler a letra superior da escala de avaliação da acuidade visual a partir de três metros ou menos.
- Uma pessoa pode registrar-se como tendo baixa visão se só conseguir ler a letra superior da escala a partir de seis metros ou menos.

A surdocegueira é uma condição que combina, em vários graus, tanto a perda de audição como a perda de visão. Duas deficiências sensoriais multiplicam e intensificam o seu impacto individual, criando uma deficiência grave com um elevado risco de isolamento e exclusão. A surdocegueira é diferente e, como tal, exige ações e soluções específicas.

5.2 Abreviaturas e Definições no contexto da CDPD da ONU

Relatório Alternativo- também chamado Relatório Paralelo ou Sombra. É realizado por uma organização dentro do Estado Parte para destacar as falhas deste e concentrar-se numa situação específica. É uma forma de informar a Comissão da CDPD da ONU sobre o avanço da implementação a nível nacional através de uma análise da legislação

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU nacional, apresentando informações complementares e as preocupações das pessoas com deficiência. As organizações que preparam um Relatório Alternativo representam frequentemente os interesses das pessoas com deficiência.

Organizações da Sociedade Civil (OSC) - Agrupamentos de pessoas que operam na comunidade, de forma distinta, quer do governo, quer das empresas.

Observações Finais- As observações e recomendações emitidas por uma Comissão da CDPD da ONU após a apreciação do relatório de um Estado Parte. São as considerações da Comissão da CDPD da ONU sobre a forma como um Estado Parte implementou a Convenção e recomendações para os avanços a realizar após o Diálogo Construtivo.

Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência (Comissão da CDPD da ONU ou a Comissão) - A CDPD da ONU estabelece, no Artigo 34.º, uma Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência. O papel da Comissão é monitorizar a implementação da CDPD da ONU a nível internacional, recebendo e examinando relatórios dos Estados Partes e relatórios das organizações da sociedade civil. Para se dotar dos recursos necessários para cumprir o seu papel, a Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência é composto por 18 peritos. Os membros da Comissão desempenham as suas funções a título pessoal, sendo pessoas de elevada autoridade moral e de reconhecida competência e experiência no campo abrangido pela

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

Convenção. Os membros da Comissão são eleitos por voto secreto a partir de uma lista de pessoas nomeadas pelos Estados Partes, de entre os seus nacionais, aquando das reuniões nacionais da Comissão, que se reúne em Genebra duas vezes por ano: em março/abril e em setembro. Uma sessão consiste numa reunião durante a qual a Comissão da CDPD da ONU mantém o seu Diálogo Construtivo com um Estado Parte da CDPD da ONU.

Diálogo Construtivo - Diálogo entre os representantes do Estado Parte e a comissão da CDPD da ONU no qual esta questiona o Estado Parte sobre a forma como está a implementar a Convenção. O Diálogo Construtivo acontece duas vezes por ano: em março/abril e em setembro, em Genebra.

Mecanismo de coordenação - dentro do governo, um mecanismo de coordenação promove a ação relacionada em diferentes setores e a diferentes níveis. Geralmente, consiste numa estrutura permanente, assegura a coordenação a nível local, regional e nacional; e assegura a participação de pessoas com deficiência, organizações de pessoas com deficiência e ONG, estabelecendo um fórum permanente de discussão com a sociedade civil. O Mecanismo de coordenação tem o papel de apoiar a implementação da Convenção em todos os setores e níveis governamentais e de coordenar os vários pontos focais, se existir mais do que um ponto focal.

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

Organizações de Pessoas com Deficiência (OPcD) - Organizações que representam os interesses e defendem os direitos humanos das pessoas com deficiência.

Comentários Gerais - Formato de publicação para a interpretação das disposições dos tratados de direitos humanos, tais como a CDPD da ONU.

Lista de Questões - Lista de perguntas que os Estados Partes recebem da Comissão da CDPD da ONU solicitando esclarecimentos sobre determinados pontos do relatório do Estado Parte.

Instituição Nacional dos Direitos Humanos (INDH) - Uma instituição independente que tem a responsabilidade de proteger, monitorizar e promover os direitos humanos a nível nacional.

Protocolo Opcional à CDPD da ONU - Instrumento legal paralelo que dá a possibilidade a indivíduos ou grupos de indivíduos de apresentar queixas à Comissão da CDPD da ONU sobre situações que violem os seus direitos ao abrigo da CDPD da ONU.

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD da ONU) - Tratado internacional sobre os direitos humanos, cujo objetivo é proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência.

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

Comissão da CDPD da ONU ou a Comissão - Organismo de peritos independentes nomeados pelos países que ratificaram a CDPD da ONU.

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH) - departamento do Secretariado das Nações Unidas que trabalha para promover e proteger os direitos humanos garantidos pelo direito internacional e estipulados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Ratificação - Início da obrigação de respeitar, proteger e cumprir o conteúdo dos Artigos da Convenção. Os países que a ratificaram devem adaptar toda a sua legislação para que estejam em conformidade com a Convenção.

Estados Partes na CDPD da ONU ou Estados Partes - Países que assinaram e ratificaram a CDPD da ONU.

SECÇÃO 6 - BIBLIOGRAFIA

6.1 Lista de Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos

1. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)
2. Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)
3. Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965)
4. Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)
5. Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984)
6. Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)
7. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias (1990)
8. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)

6.1 Lista de documentos úteis publicados

1. Conjunto de ferramentas da CDPD da ONU da União Europeia de Surdos (EUD) para as Associações Nacionais de Surdos
<https://www.eud.eu/news/training/euds-crpd-toolkit-nads/>

Orientações da EBU para os Relatórios Alternativos da CDPD da ONU

2. Estratégia da UE para a Deficiência 2016- 2020
<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52010DC0636>
3. Estratégia do Conselho da Europa para a Deficiência 2017 – 2023 <http://www.coe.int/en/web/disability/strategy-2017-2023>
4. Fórum Europeu da Deficiência (2015b). EDF lança o seu Relatório Alternativo sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
http://www.edffeph.org/Page_Generale.asp?DocID=13854&thebloc=34249
5. Bourne RRA, Flaxman SR, Braithwaite T, Cicinelli MV, Das A, Jonas JB, et al.; Grupo de Peritos sobre Perda de Visão. [Magnitude, temporal trends, and projections of the global prevalence of blindness and distance and near vision impairment: a systematic review and meta-analysis](#). Lancet Glob Health. 2017 set; 5(9):e888–97.
6. Fricke, TR, Tahhan N, Resnikoff S, Papas E, Burnett A, Suit MH, Naduvilath T, Naidoo K, Global Prevalence of Presbyopia and Vision Impairment from Uncorrected Presbyopia: Systematic Review, Meta-analysis, and Modelling, Ophthalmology. 9 de maio de 2018
7. Organização Mundial de Saúde (OMS) - Relatório mundial sobre a visão 2019. Editor: OMS, Número de referência: ISBN: 978-92-4-151657-0

8. Fórum Europeu sobre os Direitos da Criança
http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/rights-child/european-forum/index_en.htm
9. Comissão das Comunidades Europeias (2006) Rumo a uma estratégia da UE sobre os direitos da criança
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52006DC0367&qid=1628003919557&from=PT>
10. Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança 2016-2021
<https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14731/Estrat%C3%A9gia+do+Conselho+da+Europa+sobre+os+Direitos+da+Crian%C3%A7a/5f2d0055-ee83-46fe-976f-fe40e76df7ba>
Pode ver também um resumo em
<http://www.coe.int/en/web/children/children-s-strategy>
11. Guia do utilizador sobre o Tratado de Marraquexe. Library Copyright Alliance
https://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/en/wipo_cr_mow_17/wipo_cr_mow_17_topic_2_c.pdf
12. Marrakesh Treaty to Facilitate Access to Published Works for Persons Who Are Blind, Visually Impaired, or Otherwise Print Disabled Committee on the Rights of Persons with Disabilities (2015). Concluding observations on the initial report of the European Union. CRPD/C/EU/CO/1.



Esta publicação foi co-financiada pelo Programa "Direitos, Igualdade e Cidadania" da União Europeia.

FIM DO DOCUMENTO